



Câmara Municipal

PODER LEGISLATIVO
Jataí - GO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 741/2020 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 91/2020

OBJETO	SERVIÇOS DE HIGIENIZAÇÃO E LIMPEZA DAS CORTINAS (PERSIANAS) DE 12 AMBIENTES DA CÂMARA – PERFAZENDO UM TOTAL DE 44 CORTINAS
---------------	--

FUNDAMENTO LEGAL	Artigo 24, II da Lei 8.666/93 e suas alterações
-------------------------	---

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	<u>339039-46</u> – Outros Serviços de Terceiros/ Pessoa Jurídica – Serviços Domésticos
-----------------------------	--



Câmara Municipal

PODER LEGISLATIVO
Jataí - GO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO CÂMARA MUNICIPAL DE JATAÍ

SOLICITAÇÃO DE SERVIÇO

Sra. Chefe do Departamento de Administração,
Dulcilene Lourenço de Oliveira Freire

Solicito a manutenção e limpeza de 44 (quarenta e quatro) cortinas tipo persianas, de doze ambientes da Câmara Municipal de Jataí. Sendo eles: Recepção da Presidência, Gabinetes dos Vereadores, Legislativo, Almoxarifado, Informática, Sala de Reuniões e Sala de vigilância.

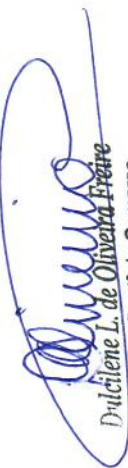
Atenciosamente

Wellington de Assis
Chefe da Administração

Jataí, 09 de dezembro de 2020

Higienização de Cortinas									
Estimativa de Custo									
ÍTEM	Cód. Prod.	DESCRIÇÃO SERVIÇOS	UNID.	QTD.	EMPRESAS			Média valor Unit.	Valor total estimado
					Inove Interiores	Marques Lava a Seco	Persianas & Outros Decorações		
					CNPJ – 31.466.939/0001-70	CNPJ – 24.047.909/0001-63	CNPJ – 13.331.677/0001-54		
1	2765	Higienização de Cortinas – Persianas	UNID.	44	R\$ 128,13	R\$ 180,00	R\$ 90,00	R\$ 132,71	R\$ 5.839,17
								Estimado:	R\$ 5.839,17

Jataí, 10 de dezembro de 2020


Dulcilene L. de Oliveira Freire
Depº de Compras

Persianas & Outros Decorações

Onde beleza e satisfação se encontram!
Tudo em Decorações

Visite Nosso Novo Show Room

Sandra
9967-9564

Rua Castro Alves
nº 519 - Centro

Darlan
9984-5429

9907 - 9504

Visite Nosso Show Room

9984 - 5429

9233 - 6990

Rua Inácio José de Melo, nº 2480 - Via Fátima

8120 - 6707

Orçamento de Manutenção

Cliente: Câmara

Limpeza e manutenção nas persianas de doze ambientes, são eles:
Recepção da presidência, Gabinetes dos vereadores, legislativo,
almoxarifado, sala de informática, sala de reunião, sala de segurança.
Totalizando 44 persianas.

Valor: R\$ 3.960,00

Jataí - GO, 09 de dezembro de 2020.

(Inove interiores) naelson souza silveira 04371360190
 Rua Olavo Bilac, 26 - Qd. 50 Lt. 9A - Bairro Vila Santa Maria - CEP75800-139 - Jataí - Goiás
 C.N.P.J. 31.466.939/0001-70 - INSC. EST.: 10.745.832-2
 FONE: (64) 49 9978-0443
 E-mail para pedidos : i.

inoveinteriores19@gmail.com

Obs: conta para depósito ! Caixa

Agencia :4734

C/C 22766-8

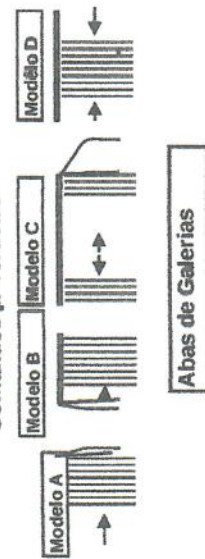
Op: 001

Naelson Souza Silveira

cliente final		*Nº CLIENTE	
camara municipal jatai		19/11/2020	
*CNPJ:	INC.	*FONE/FAX	CEP
Endereço:		FORMA PAGT.	*VALOR TOTAL PEDIDO
		avista	R\$ 2.050,00

IT	*COL. / COR	*PRODUTO	COMANDO		*QUANT.	*LARGURA	*ALTURA	*M²	*VALOR M²	*VALOR TOTAL	AMBIENTE
			*MOD	ALT							
1	limpesa/msnutencao	vertical			6	2,40	2,20		120,00	R\$ 720,00	
2	limpesa/msnutencao	vertical			3	1,50	2,20		100,00	R\$ 300,00	
3	limpesa/msnutencao	vertical			4	0,80	2,20		80,00	R\$ 320,00	
4	limpesa/msnutencao	vertical			2	2,70	2,20		180,00	R\$ 360,00	
5	limpesa/msnutencao	vertical			1	4,20	2,20		350,00	R\$ 350,00	
6											
7											
8											
9											
10											
TOTAL										R\$ 2.050,00	

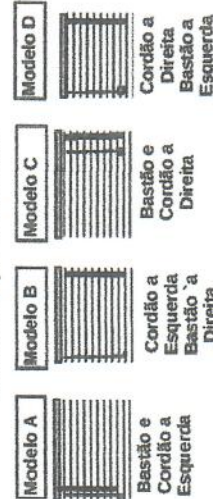
Comandos p/ Verticais



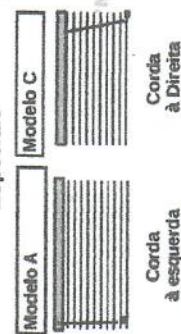
Abas de Galerias



Comandos p/ Horizontais



Especiais

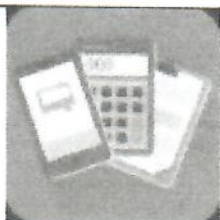


METRAGEM MINIMA VERTICAL - 1,0 M
 METRAGEM MINIMA HORIZONTAL - 1,0 M
 *ALTURA MINIMA DE 1,0 M PARA AMBAS
 METRAGEM MINIMA ESPECIAL 1,0 M

A SER COBRADO.

44 / cortinas

OBS: Orcamento.



Marques Lava A Seco
Leidiane Alves Pereira
24.047.909/0001-63
Rua 25 Qd 37 LT 08, Nº. 90, cidade Jardim 1
75.807-675 / Jataí - GO
(55) 64998-96291 / (55) 64996-559494
leidianeperreira19863@gmail.com

Nº: 00003
Data Entrada: 24/11/2020
Situação: Orçamento

ORDEM DE SERVIÇO

INFORMAÇÕES DO CLIENTE

Nome/Razão:	Câmara Dos Vereadores De Jataí	CNPJ/CPF:	24.858.805/0001-39
Endereço:	Praça Da Bandeira, Nº 96	Bairro:	
Cidade:	Jataí	Estado:	Goiás
Email:	nfreitasmartins@gmail.com	Telfone:	

DETALHES DA OS

Defeito:	sujidade elevada
Laudo Técnico:	limpeza e higienização 16 cortinas persianas
Garantia:	garantia de qualidade

DADOS DO SERVIÇO

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	QTDE	V. UNITÁRIO	V. TOTAL
1	LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO 16 CORTINAS PERSIANAS	00016	180,00	2880,00
TOTAL DOS SERVIÇOS				2880,00

DADOS DOS PRODUTOS

TOTAIS

DESCRIÇÃO	VALOR
TOTAL DE PRODUTOS	0,00
TOTAL DE SERVIÇOS	2880,00
DESCONTOS	0,00
SUB TOTAL	2880,00
TOTAL	2880,00

Assinatura do Cliente



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: SANDRA REGINA DE ASSIS 41265017115
CNPJ: 13.331.677/0001-54

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 08:59:39 do dia 20/08/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 16/02/2021.

Código de controle da certidão: **B949.0AB7.3E21.E051**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)**Certificado de
Regularidade do FGTS -
CRF****Inscrição:** 13.331.677/0001-54**Razão**

SANDRA REGINA DE ASSIS 41265017115

Social:**Endereço:** R CASTRO ALVES 519 / CENTRO / JATAI / GO / 75800-021

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 06/12/2020 a 04/01/2021**Certificação Número:** 2020120601433970821002

Informação obtida em 11/12/2020 10:54:38

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**



ESTADO DE GOIAS
SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA
SUPERINTENDENCIA EXECUTIVA DA RECEITA
SUPERINTENDENCIA DE RECUPERACAO DE CREDITOS

CERTIDAO DE DEBITO INSCRITO EM DIVIDA ATIVA - NEGATIVA

NR. CERTIDÃO: Nº 26224571

IDENTIFICAÇÃO:

NOME:

SANDRA REGINA DE ASSIS

CNPJ

13.331.677/0001-54

DESPACHO (Certidao valida para a matriz e suas filiais):

NAO CONSTA DEBITO

.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....

FUNDAMENTO LEGAL:

Esta certidao e expedida nos termos do Paragrafo 2 do artigo 1, combinado com a alinea 'b' do inciso II do artigo 2, ambos da IN nr. 405/1999-GSF, de 16 de dezembro de 1999, alterada pela IN nr. 828/2006-GSF, de 13 de novembro de 2006 e constitui documento habil para comprovar a regularidade fiscal perante a Fazenda Publica Estadual, nos termos do inciso III do artigo 29 da Lei nr.8.666 de 21 de junho de 1993.

SEGURANÇA:

Certidao VALIDA POR 60 DIAS.

A autenticidade pode ser verificada pela INTERNET, no endereco:

<http://www.sefaz.go.gov.br>.

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Publica Estadual inscrever na divida ativa e COBRAR EVENTUAIS DEBITOS QUE VIEREM A SER APURADOS.

VALIDADOR: 5.555.446.571.551

EMITIDA VIA INTERNET

SGTI-SEFAZ:

LOCAL E DATA: GOIANIA, 11 DEZEMBRO DE 2020

HORA: 10:55:16:6



**PREFEITURA DE
JATAÍ**

MUNICÍPIO DE JATAÍ - ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAÍ

RUA ITARUMÃ Nº: 355 Bairro: SETOR SANTA MARIA CEP: 75800-089

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE CONTRIBUINTE

DADOS DO CONTRIBUINTE

NOME: SANDRA REGINA DE ASSIS 41265017115

CCP: 115408

CPF/CNPJ: 13.331.677/0001-54

TELEFONE: 6499679564

ENDEREÇO: RUA CASTRO ALVES Nº 519, QD. 015A, LT. 000N, CENTRO, JATAÍ - GO, CEP: 75800-021

FUNDAMENTO LEGAL

CERTIFICA PARA OS DEVIDOS FINS, QUE O SUJEITO PASSIVO NÃO POSSUI PENDÊNCIAS PERANTE A PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAÍ-GO.

RESERVA-SE À FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL O DIREITO DE LANÇAR E COBRAR POSTERIORMENTE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS DE RESPONSABILIDADE DO SUJEITO PASSIVO ACIMA EPIGRAFADO, QUE VIEREM A SER APURADAS E CONSTITUÍDAS, INCLUSIVE NO PERÍODO DESTA CERTIDÃO.

A autenticidade desta certidão poderá ser verificada no site da prefeitura, conforme dados abaixo:

AUTENTICAÇÃO: 3O0IXSX8

EMIÇÃO: 24/11/2020

VALIDADE: 24/12/2020

WWW.JATAI.GO.GOV.BR



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: SANDRA REGINA DE ASSIS 41265017115 (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 13.331.677/0001-54

Certidão nº: 32597353/2020

Expedição: 11/12/2020, às 10:57:38

Validade: 08/06/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **SANDRA REGINA DE ASSIS 41265017115 (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **13.331.677/0001-54**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



PROCURADORIA JURÍDICA

PARECER JURÍDICO REFERENCIAL N° 001/2019

Ementa: Direito Administrativo. Licitações e Contratos. Serviços comuns. Dispensa de licitação, com fundamento no art. 24, II da Lei 8.666/93 e alterações. Requisitos legais. Possibilidade, desde que observadas as recomendações constantes neste Parecer Jurídico Referencial.

Possibilidade de adoção de Parecer Jurídico Referencial

A Procuradoria Jurídica desta Câmara Municipal de Jataí tem o dever legal de emitir parecer jurídico sobre a licitação, dispensa ou inexigibilidade.

Todavia, admite-se a figura do Parecer Jurídico Referencial, que é aquele que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, dispensando a análise individualizada, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação referencial.

Com efeito, trata-se de uma possibilidade jurídica perfeitamente aceitável que se coaduna com o princípio da eficiência, previsto no caput do art. 37 da Constituição Federal, sobre a qual o TCU manifestou-se favoravelmente à sua adoção pela Advocacia-Geral da União, nos seguintes termos:

“9.2 Informar à Advocacia-Geral da União que o entendimento do TCU quanto à emissão de pareceres jurídicos sobre as minutas de editais licitatórios e de outros documentos, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993, referenciado nos Acórdãos 748/2011 e 1.944/2014, ambos prolatados pelo Plenário, não impede a utilização, pelos órgãos e entidades da administração pública federal, de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolva matéria comprovadamente idêntica e que seja completo, amplo e abranja todas as questões jurídicas pertinentes, cumprindo as exigências indicadas na Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014, esclarecendo-a, ainda, de que a presente informação é prestada diante da estrita análise do caso concreto apreciado nestes autos, não se constituindo na efetiva apreciação da regularidade da aludida orientação normativa, em si mesma.” (Acórdão nº 2.674/2014-Plenário). Grifo inserido

Assim, a Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal de Jataí adota esse Parecer Jurídico Referencial, nos casos que envolvam dispensa de licitação em função do valor, prevista no art. 24, II, da Lei 8.666/93.



Requisitos legais para Dispensa em função do valor e contratação direta.

Saliento que incumbe a esta Procuradoria analisar o processo sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar na conveniência e na oportunidade dos atos praticados, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa.

O art. 37, XXI da Constituição Federal, preceitua que *“ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”*

Depreende-se do dispositivo constitucional supracitado que a regra no ordenamento jurídico brasileiro é a realização prévia de licitação nas contratações do Poder Público.

Todavia, essa regra foi excepcionada pela própria Lei das Licitações, permitindo a contratação direta sem a realização de certame em determinadas hipóteses legais.

Estas hipóteses, previstas na Lei 8.666/93 – Lei das licitações, são de duas espécies, e são denominadas de contratação direta; podendo ocorrer por dispensa de licitação, ou, inexigibilidade de licitação, estabelecidas nos artigos 24 e 25, respectivamente.

O Art. 24, II, da Lei das Licitações, estabelece que:

“Art. 24. É dispensável a licitação:

... omissis

II – para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea “a”, do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

Os valores previstos no Art. 23, inciso I, alínea “a”, referido na norma supracitada, foram atualizados pelo Decreto nº 9.412, de 18 de junho de 2018, nos seguintes termos:

“Art. 1º. Os valores estabelecidos nos incisos I e II do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ficam atualizados nos seguintes termos:

I - para obras e serviços de engenharia:

a) na modalidade convite - até R\$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais);

b) na modalidade tomada de preços - até R\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais); e



c) na modalidade concorrência - acima de R\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais); e

II - para compras e serviços não incluídos no inciso I:

a) na modalidade convite - até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais);

b) na modalidade tomada de preços - até R\$ 1.430.000,00 (um milhão, quatrocentos e trinta mil reais); e

c) na modalidade concorrência - acima de R\$ 1.430.000,00 (um milhão, quatrocentos e trinta mil reais)."

Dessa forma, é dispensável a licitação para compras e serviços, que não sejam de obras e serviços de engenharia, no valor de até R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais), devendo o departamento técnico responsável verificar o enquadramento matemático do valor da contratação pretendida ao valor referido.

Todavia, não se pode descuidar do correto procedimento para contratação direta, que deve ser iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa.

Numa interpretação sistemática, deve-se adotar nos casos de dispensa, com fundamento no Art. 24, II, da Lei 8.666/93, o Parágrafo Único do Art. 26 da Lei das licitações, e o processo de dispensa deve ser instruído ainda com:

I - caracterização da situação emergencial, calamitosa ou de grave e iminente risco à segurança pública que justifique a dispensa, quando for o caso,

II - razão da escolha do fornecedor ou executante;

III - justificativa do preço,

IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.

Com relação a justificativa do preço, convém frisar a necessidade de realização de ampla e adequada pesquisa de preços, para subsidiar a melhor contratação, ou seja, aquela que melhor atende ao interesse público.

A Administração deverá observar a necessidade de preferência para a contratação com microempresas e empresas de pequeno porte, em observância à Lei Complementar nº 123/2006.

O contrato a ser firmado para contratação direta pode ser substituído pela nota de empenho, na forma do art. 62, da Lei 8.666/93.

Frise-se que a Administração deve aferir a habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, da empresa selecionada para fornecimento de produtos ou prestação de serviços para a Câmara Municipal.



Conclusão

Por todo o exposto, uma vez atendidas as recomendações apontadas neste Parecer Jurídico Referencial, no seu aspecto jurídico, resguardados o juízo de conveniência e oportunidade do Gestor, nos limites da Lei; ressalvadas, ainda, as questões de ordem fática e técnica, ínsitas à esfera administrativa, o procedimento estará apto para a produção de seus regulares efeitos.

Sendo Referencial o presente parecer, os processos administrativos que guardarem relação inequívoca e direta com a fundamentação aqui realizada, dispensam análise individualizada, desde que o setor competente ateste, de forma expressa, que o caso concreta amolda-se aos termos desta manifestação, conforme modelo em anexo.

É o parecer. S.M.J.

Jataí, 28 de maio de 2019.

Renata Silva Oliveira
Procuradora Jurídica

RENATA SILVA
OLIVEIRA:60724919
104

Assinado de forma digital por
RENATA SILVA
OLIVEIRA:60724919104
Dados: 2019.05.28 16:22:13 -03'00'



Câmara Municipal

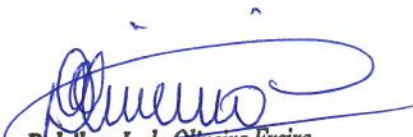
PODER LEGISLATIVO
Jataí - GO

ANEXO

ATESTADO DE CONFORMIDADE DO PROCESSO ADMINISTRATIVO COM O PARECER JURÍDICO REFERENCIAL Nº 001/2019.

Atesto que o Processo Administrativo nº 741/2020, que objetiva a contratação de empresa SANDRA REGINA DE ASSIS, por dispensa de licitação, com fundamento no Art. 24, II, da Lei 8.666/93, amolda-se à manifestação jurídica referencial exarada no Parecer Jurídico Referencial no 001/2019.

Jataí, 10/12/2020


Dulcilene L. de Oliveira Freire
Chefe do Deptº de Compras



Câmara Municipal de Jataí

O poder que vem do povo

CERTIDÃO

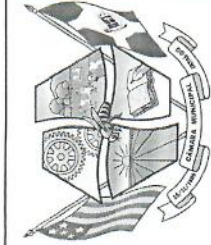
CERTIFICAMOS, para os devidos fins, que existe saldo orçamentário na dotação **339039 / 46 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica / Serviços Domésticos**, suficiente para ocorrer despesas com este tipo de serviço para a Câmara Municipal de Jataí.

CERTIFICAMOS ainda que já foi feita reserva orçamentária no valor de R\$ 3.960,00 (três mil novecentos e sessenta reais) nesta dotação.

Por ser esta a expressão da verdade, firmo a presente, nesta data.

JATAÍ, 11 de dezembro de 2020.


Adonae Augusto Pereira
TC CRC GO 2210/0-4



ESTADO DE GOIÁS
CAMARA MUNICIPAL DE JATAI
PRACA DA BANDEIRA S/N - CENTRO

EXERCÍCIO DE 2020
PÁGINA 2

PARÂMETROS -> Todas dos órgãos escolhidos

COMPARATIVO DA DESPESA COMPLETO POR DOTAÇÃO DE 11/12/2020 ATÉ 11/12/2020

CÓDIGOS	TÍTULOS	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA			EMPENHADO		SALDO DOTAÇÃO	LIQUIDADO		PAGO		DESPESAS A PAGAR
		ORÇADO	PERÍODO	ACUMULADO	DOT. ATUALIZ.	PERÍODO	ACUMULADO	PERÍODO	ACUMULADO	PERÍODO	ACUMULADO	
25	Material para Manutencao de Bens Moveis						3.868,00		1.271,00		1.271,00	2.597,00
26	Material Elétrico e Eletrônico						15.000,00		9.837,75		9.837,75	5.162,25
28	Material de Protecao e Seguranca						7.174,54		3.907,54		3.907,54	3.267,00
29	Material para Audio, Video e Foto						4.086,15		3.639,65		3.639,65	446,50
31	Sementes, Mudas de Plantas e Insumos						1.670,00		1.670,00		1.670,00	
36	Material Hospitalar						10.379,88		10.379,88		10.379,88	
39	Material para Manutencao de Veiculos						24.290,00		6.127,02		6.115,82	18.174,18
44	Material de Sinalizacao Visual e Afins						5.243,00		1.148,00		1.148,00	4.095,00
50	Bandeiras, Flamulas e Insignias						2.960,00		1.480,00		1.480,00	1.480,00
0012.3.3.90.33.00	Passagens e Despesas com Locomocao	6.640,76			6.640,76		6.640,76					
0013.3.3.90.34.00	Outras Despesas de Pessoal - Contratos Terceiriz	151.788,74		-140.000,00	11.788,74		11.788,74					
0014.3.3.90.35.00	Servicos de Consultoria	47.433,98			47.433,98		47.433,98					
0015.3.3.90.36.00	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica	85.381,17		-70.000,00	15.381,17		1.020,00		1.020,00		1.020,00	
06	Serviços Técnicos						200,00		200,00		200,00	
20	Manutencao e Conservacao de Veiculos						500,00		500,00		500,00	
35	Servicos de Apoio Administrativo, Tecnico e Opera						320,00		320,00		320,00	
0016.3.3.90.37.00	Locacao de Mao-de-Obra	9.486,80			9.486,80		9.486,80					
0017.3.3.90.39.00	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	569.207,77		70.000,00	639.207,77		548.540,22		288.673,97		287.465,52	261.074,70
01	Assinaturas de Periodicos e Anuidades						5.980,00		5.980,00		5.980,00	
05	Servicos Tecnicos Profissionais						15.500,00		11.500,00		11.500,00	
12	Locacao de Maquinas e Equipamentos						6.000,00		6.000,00		6.000,00	
16	Manutencao de Conservacao de Bens Imoveis						32.180,00		12.761,00		12.761,00	19.419,00
17	Manutencao de Conservacao de Maquinas e Equip						6.866,33		1.126,33		1.126,33	5.740,00
19	Manutencao e Conservacao de Veiculos						13.400,00		3.177,00		2.977,00	10.423,00
20	Manutencao e Conservacao de Bens Moveis de Ou						23.865,00		6.800,00		6.800,00	17.065,00
23	Festividades e Homenagens						12.882,50		2.632,50		2.632,50	10.250,00
36	Multas Indeduciveis						3.000,00		3.000,00		3.000,00	
41	Fornecimento de Alimentacao						5.026,90		1.342,80		1.342,80	3.684,10
43	Servicos de Energia Eletrica						170.000,00		79.604,18		79.604,18	90.395,82
44	Servicos de Agua e Esgoto						22.000,00		13.616,76		12.608,31	9.391,69
46	Servicos Domesticos						1.500,00		1.500,00		1.500,00	
47	Servicos de Comunicacao em Geral						20.000,00		1.051,32		1.051,32	18.948,68
48	Servicos de Selecao e Treinamento						3.792,00		3.792,00		3.792,00	
50	Servico Medico Hospital, Odontologico e Laborator						2.000,00		2.000,00		2.000,00	
58	Servicos de Telecomunicacoes						31.874,24		16.740,26		16.740,26	15.133,98

ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CAMARA MUNICIPAL DE JATAI
C.N.P.J.: 24.858.805/0001-39

- ESPAÇO DO CONTROLE INTERNO DO MUNICÍPIO -

CERTIFICADO DE REGULARIDADE

Certifico para os devidos fins que a presente
despesa foi atestada

01

- D E O F -

DOCUMENTO DE EXECUÇÃO
ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

CONTROLE INTERNO DO MUNICÍPIO

SIMONE ROVEDA DE LIMA DE MELO NºDECRETO: 0000042015

1 - IDENTIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1.1 - CÓD.	1.2 - DOCUMENTO	1.3 - FONTE DE RECURSOS		1.4 - NÚMERO					
6167	NOTAS DE EMPENHO	Recursos Ordinários / Recursos que não se enqu		-1					
1.5 - DATA DE EMISSÃO	1.6 - NÚMERO DO PROCESSO	1.7 - TIPO	1.8 - FICHA	1.9 - SALDO ANTERIOR					
11/12/2020	0111220/20	GLOBAL	0017.000						
1.10 - EXERC.	1.11 - ÓRGÃO	1.12 - UND.	1.13 - FUNC.	1.14 - PROG	1.15 - SUBFUN	1.16 - P/A	1.17 - NAT.DESPESA	1.18 - FONTE / DESTINAÇÃO	1.19 - VALOR
2020	01	01	01	0139	031	2.001	3.3.90.39.46	100.0	3.960,00
1.20 - UNIDADE ORÇAMENTÁRIA									1.21 - SALDO ATUAL
CAMARA MUNICIPAL									
1.22 - PROJETO / ATIVIDADE									1.23 - REQUISIÇÃO
MANUT.ATIV.DA CAMARA MUNICIPAL									

2 - DADOS DO BENEFICIÁRIO OU RECOLHEDOR

2.1 - NOME	2.1 - CPF OU CNPJ	
SANDRA REGINA DE ASSIS	13.331.677/0001-54	
2.3 - ENDEREÇO	2.4 - MUNICÍPIO	2.5 - UF
RUA CASTRO ALVES, 519 - CASA	JATAI	GO

3 - HISTÓRICO

3.1 - ESPECIFICAÇÃO	
PRÉ EMPENHO PARA SERVIÇOS DOMÉSTICOS (LAVAGEM DAS CORTINAS DO PRÉDIO DA CMJ).	
3.2 - CERTIFICADO	
4.1 - VALOR DO DOCUMENTO POR EXTENSO	4.2 - VALOR
(TRES MIL E NOVECENTOS E SESSENTA REAIS)	3.960,00
KÁTIA APARECIDA MARTINS DE CARVALHO CPF: 530.798.501-06 PRESIDENTE DA CÂMARA	
ADONAE AUGUSTO PEREIRA CPF: 075.191.841-53 CRC: 2210/0-4GO CONTADOR	